



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional

Estância Ecológica Sesc Pantanal

SESC PANTANAL

CONCORRÊNCIA (BASE) Nº 17/0006 – CC

ADENDO II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA.

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos em relação à Concorrência BASE nº. 17/0006-CC.

1. Em relação ao item 4.4 do Termo de Referência. Quanto ao pagamento das taxas e emolumentos junto aos órgãos para aprovação, será a empresa Contratada ou Contratante o responsável proo pagamento?

Resposta: Em relação das taxas, deverá ater-se a planilha de quantitativos, se houver citação das mesmas será de responsabilidade da Contratada, no caso de não presentes, será de responsabilidade da contratante.

2. Está correto o entendimento sobre poder apresentar proposta para somente um único lote?

Resposta: Sim, está correto, pois a licitação é por lote, não sendo obrigatório a participação em todos os lotes da licitação

3. Está correto o entendimento que a vistoria é facultativa, sendo obrigatório somente a inserção da Declaração de Vistoria e plenos conhecimento do objeto do certame nos documentos de habilitação?

Resposta: Sim está correto, sendo obrigatório a apresentação dos anexo III - DECLARAÇÃO DE VISITA, COMPROVANDO CONHECER AS CONDIÇÕES DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA.

4. Somos uma empresa de arquitetos, assim, tecnicamente e juridicamente, temos bagagem e competência técnica juridicamente comprovada em todo o escopo sobre o objeto da licitação. Não entendemos a obrigatoriedade de ter que indicar uma equipe



técnica contendo no mínimo um (01) Arquiteto e um (01) engenheiro com vínculo com a empresa. Todos os nossos arquitetos detêm de atestados de capacidade técnica necessários para habilitação no atual certame. Porém, entendemos que “os” ou “o” atestado(s) de capacidade técnica pode(em) ser da empresa e de apenas um, ou vários profissionais, não sendo obrigatório que o engenheiro tenha obrigatoriamente que apresentar atestado. Está correto nosso entendimento de que se apresentarmos os atestados técnicos dos arquitetos, que sejam suficientes e compatíveis com o objeto solicitados, não precisaremos apresentar atestados para o engenheiro civil, tendo ele somente dentro da indicação de relação da equipe?

Resposta: O Atestado deverá ser apresentado de acordo com o item/objeto do lote de interesse do licitante participante da licitação.

5. Não vimos no edital uma metragem quadrada mínima de contratação para o desenvolvimento de projetos. Ex.: mínimo de 100m² de contratação de arquitetura e complementares e 500m² de contratação para urbanismo e paisagismo. Existe uma metragem quadrada mínima para contratação? Caso haja, esse valor de metragem mínima está amparado em algum instrumento legal?

Resposta: Os quantitativo estimados para as contratação estão descritos no ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6. Para empresas que participarão somente da concorrência pelo Lote 02 – Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Executivo de Arquitetura, é necessário que possua na equipe técnica um Engenheiro Civil?

Resposta: Não a disciplina do Lote 2 é arquitetura não precisando de ter no quadro um engenheiro civil.

7. Na qualificação técnica, Lote I, pede-se o seguintes atestado: “b.1.1) estudos preliminares para elaboração de projetos em 16.5000m² (dezesesseis mil e quinhentos metros quadrados) de área.”

7.1 – Este atestado deve ser de paisagismo, urbanização, edificação ou projeto de acessibilidade? Ou Outro?

Resposta: Não, o atestado se refere a serviços de levantamento cadastral, topografia, aero fotometria, etc. Bem como também laudos técnicos descritivos de situações cadastrais.

7.2 – Ao invés de “estudo preliminar”, pode ser de “anteprojeto” ou de projeto básico e/ou executivos”?

Resposta: Não. Os estudos preliminares, refere-se a situações de levantamentos da cadastrais.

8. Na qualificação técnica, Lote III, pede-se o seguinte atestado: “b.1.5) elaboração de projeto executivo de drenagem de 750m (setecentos e cinquenta metros lineares)”

8.1 – No CAU, deve-se quantificar em m² (metros quadrados) os projetos de drenagem. Não será aceito atestado quantificado em m²?



Resposta: Não, serão aceitos somente atestados de acordo com o objeto da licitação

8.2 – Este atestado pode ser de condomínio residencial?

Resposta: Sim

9. Na qualificação técnica, item 4.2.1 alínea “c” diz o seguinte: c) (...) admitindo-se a somatória deles, deste que em período concomitantes (...).

Qual o critério a ser utilizado para caracterizar que os atestados somados foram de projetos elaborados em **período concomitantemente**? Qual a razão deste exigência?

Resposta: Concomitante, significa simultâneo, que se manifesta no mesmo tempo que o outro, que acompanha. Diz-se de duas ou mais ações que se realizam no mesmo momento, são os acontecimentos coexistentes.

10. Em relação a Proposta Comercial, no que diz respeito às Especificações Técnicas, no item 5.2.1 diz o seguinte: “As especificações constantes no ANEXO I, V e VI deste edital são o estipulado como necessário ao cumprimento do objeto da licitação, inferindo-se que propostas com especificações aquém do citado não serão consideradas”

- Deve constar todo o escopo/objeto constante nos anexos I, V e VI descritos na Proposta Comercial? Devemos copiar todo o texto do termo de referência na Proposta Comercial? Ou entende-se que todas as propostas apresentadas, mesmo que não descrevam todo o Termo de Referência, ficam obrigadas a aceita-las?

Resposta: Não é necessário copiar todo o texto dos anexos I, V, VI e Termo de Referência, contudo, as propostas apresentadas devem fazer referência ao documentos da licitação.

11. Em relação a Proposta Comercial, no que diz respeito às Especificações Comerciais, no item 5.3.8 diz o seguinte: “O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes”

- No caso deste item, devemos considerar que ele alerta para o fato de que na proposta de preços todos estes itens devem ser considerados na formulação de preços ou estes itens devem ser MOSTRADOS separadamente? Ou seja, devemos apresentar a Composição dos Preços Unitários (C.P.U.) na proposta? Caso seja necessário apresentar a C.P.U., solicito que seja disponibilizado um modelo de proposta de preço, visto que este tipo de exigência não é rotineira em editais de projetos e as empresas interessadas em participar desta Concorrência poderão apresentar de forma que não atenda a os anseios do SESC.

Resposta: Sim

12. Em relação ao item número 4.3-b. Prova de inscrição no cadastro municipal. Esta prova pode ser através do Alvara 2017 e ou da Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da licitante? Esta pergunta se faz necessário, pois a Prefeitura Municipal de Cuiabá não tem conhecimento deste documento.



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

Resposta: A prova de inscrição no cadastro municipal poderá ser efetuado pela a apresentação de CND Municipal ou o Alvará de funcionamento.

13. Em relação ao item 4.2.1 – b.1.1). É necessário Certidão de Atestado para os itens constantes nos itens 1.1 e 1.2 da planilha orçamentária? Ou basta a qualificação técnica dos profissionais da equipe?

Resposta: Certidão de Acervo Técnico – CAT.

14. Em relação ao item 4.2.1 – b.1.2. Solicitamos esclarecimento deste atestado, pois o atestado com projeto arquitetônicos executivos contempla os projetos básicos de arquitetura.

Resposta: Não há problema, tem que comprovar no mínimo 2.000 m² de projetos executivos, caso se trate de um atestado contendo 4.000 m² de projetos executivos atende ao solicitado, pois dentro de um projeto executivo encontra-se incluso o básico, o que não vale é apresentar apenas o equivalente a projeto básico sem um mínimo de 2.000 m² de executivo.

15. No edital não existe atestado de projeto de Detecção e Combate a Incêndio, porém na planilha consta este serviço. Haverá necessidade deste atestado ou é suficiente ter o profissional capacitado?

Resposta: Não será necessário atestado, apenas quando da realização do serviços o comprovante da competência técnica do profissional.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Informamos que todos os comunicados referentes a esta licitação estão disponíveis no site do Sesc Pantanal (www.sescpantanal.com.br).

Várzea Grande/MT, 22 de Agosto de 2017.

**Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal**